



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei nº 13, de 24 de março de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro a direcionar receitas de fundos para o custeio dos respectivos órgãos, em razão da crise do Covid-19 (Novo Coronavírus), e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, junto aos respectivos gestores, autorizado a direcionar receitas de fundos públicos para o custeio dos órgãos a que estão atrelados, incluídas as folhas de pagamento de servidores, em razão das contingências provocadas pela crise do Covid-19 (Novo Coronavírus).

**Parágrafo Único.** A medida prevista no *caput* valerá até o fim do presente exercício, podendo ser prorrogada sucessivamente.

**Art. 2º.** A realização de despesas de custeio a serem arcadas com os fundos públicos deverão seguir as mesmas normas existentes para os gastos ordinários previamente estabelecidos nas origens de cada fundo.

**Art. 3º.** Excetua-se desta Lei os fundos que são regrados exclusivamente por disposições extra-municipais.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulada por Decreto Municipal, pelo qual também se disporá acerca de eventual prorrogação do prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 1º.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de março de 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito